



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

**PORTARIA Nº 20, de 02 de fevereiro de 2026.**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 02/02/26 Edição nº 3054

Assinatura

**SÚMULA:** DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 42/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e

**CONSIDERANDO** que a empresa **NVN AR CONDICIONADO**, contratada por meio do **Contrato Administrativo nº 42/2025**, deixou de efetuar a entrega dos produtos solicitados através das **Solicitações de Fornecimento (SFs) nº 3159/2025 e 1073/2025**, dentro do prazo contratualmente estabelecido, configurando possível **inexecução total do objeto**;

**CONSIDERANDO** que tal conduta pode constituir infração administrativa nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do **Parecer Jurídico nº 1.023/2025**, exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual conclui pela obrigatoriedade da instauração de processo administrativo sancionador, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e

**CONSIDERANDO** a homologação expressa do referido parecer pelo Chefe de Gabinete, nos termos da **Portaria nº 018/2025**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Determinar**, com fundamento no art. 158, a **instauração de Processo Administrativo Sancionador** em desfavor de NVN AR CONDICIONADO, empresa privada, inscrita no CNPJ 21.431.687/0001-90, com a finalidade de responsabilização e aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 155 a 158, da Lei 14.133/21.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

**Art. 2º** Designar, para compor a **Comissão Processante**, os seguintes servidores estáveis do quadro permanente do Município

**I – MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990;

**II – ELTON YASUO TEIXEIRA BORGES**, matrícula 1924;

**III – PAULINO JOSÉ PAIVA**, matrícula 3426;

**§1º** A Comissão atuará de forma independente, isenta e imparcial, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a legalidade, a motivação e a proporcionalidade.

**§2º** A presidência da Comissão será definida na reunião de instalação, devendo constar em ata formalizada nos autos.

**Art. 3º** O processo seguirá as seguintes etapas, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:

**I –** A Comissão deverá instaurar autos próprios, autuando cópia do contrato, das solicitações de fornecimento, da comunicação do inadimplemento e de todos os documentos que evidenciem os fatos.

**II –** A empresa será notificada, com comprovação, para apresentar **defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo produzir provas e apresentar alegações.

**III -** Durante a instrução, a Comissão poderá realizar diligências, requisitar documentos, ouvir servidores responsáveis pela fiscalização contratual e analisar eventuais provas apresentadas pela empresa.

**IV –** Encerrada a fase instrutória, a Comissão elaborará **relatório final conclusivo**, opinando de forma fundamentada:

- a) pela aplicação de penalidade administrativa cabível, ou
- b) pelo arquivamento do feito, se inexistentes elementos suficientes.

**Art. 4º** O **relatório conclusivo** será encaminhado à **Procuradoria Jurídica do Município**, para emissão de **manifestação jurídica final**, opinando sobre a legalidade, regularidade e conformidade da eventual sanção proposta pela Comissão Processante.

**Art. 5º** Após o parecer da Procuradoria Jurídica, os autos retornarão à **esta Secretária Municipal**, para **decisão fundamentada**, com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Assaí por até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, por até 6 (seis) anos.

**Parágrafo único.** A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente às demais, conforme disposto no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 02 de fevereiro de 2026.

**CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos